

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008609/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048221/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.120756/2021-08
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

DAE SA - AGUA E ESGOTO , CNPJ n. 03.582.243/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESG JUNDIAI, CNPJ n. 58.387.028/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

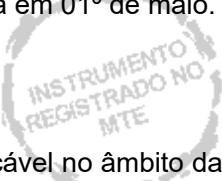
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos**, com abrangência territorial em **Jundiaí/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido piso salarial correspondente a R\$ 1.783,54 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) até 31/12/2021 e, a partir de 01/01/2022, de R\$ 1.872,72 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A DAE S/A concederá a correção salarial de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Havendo a necessidade de substituição de servidores ocupantes de empregos públicos de natureza permanente, por impedimentos legais ou temporários, o substituto receberá o salário e as vantagens

pecuniárias inerentes ao emprego ou função de confiança do substituído, durante o tempo da substituição, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, de acordo com o estabelecido no artigo 64 do Plano de Empregos, Carreiras, Salários e Remuneração da DAE S/A.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do Décimo Terceiro Salário será efetuado, à ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, nas seguintes condições:

- a) juntamente com as férias, quando solicitado pelo servidor, se usufruídas no período compreendido entre os meses de fevereiro a maio; ou
- b) no mês de junho;
- c) o pagamento da segunda parcela do Décimo Terceiro Salário será efetuado no mês de dezembro, até, no máximo, dia 20 (vinte);
- d) caso o servidor faça a opção de dividir as férias em 2 (dois) períodos, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário será efetuado no 1º (primeiro) período.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Horas Extras realizadas aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias já compensados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora norma de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores em readaptação funcional provisória ou permanente poderão realizar horas extraordinárias, respeitadas as atribuições da função ocupada em readaptação, mediante expressa autorização médica do trabalho.

Parágrafo Segundo - Serão fornecidas, gratuitamente, refeições a todos os servidores que trabalhem em regime extraordinário, aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, dias já compensados e folgas.

Parágrafo Terceiro - Serão fornecidas, gratuitamente, refeições a todos os servidores que estenderem sua jornada de trabalho por mais de uma hora e meia, após o encerramento do expediente normal, nos dias úteis.

Parágrafo Quarto - A extensão da jornada diária de trabalho em número superior a 03 (três) horas extraordinárias será considerada contínua, não havendo, portanto, para efeito de pagamento, desconto do intervalo para o jantar.

Parágrafo Quinto - Aos servidores que estenderem sua jornada de trabalho além das 19h (dezenove horas), será fornecido transporte no percurso da sua unidade de trabalho até a sua residência.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O valor noturno em expediente normal, prestado no horário compreendido entre 20h (vinte horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - SEXTA PARTE

Será concedida a Sexta Parte a todos os servidores que completarem 25 (vinte e cinco) anos de trabalho na empresa, à ordem de um sexto de seu salário nominal, a ser pago mensalmente.

Parágrafo Único - Também será concedida a Sexta Parte a todos os servidores que completarem 25 (vinte e cinco) anos de trabalho na empresa, somados os períodos trabalhados na DAE S/A e os períodos anteriormente trabalhados na Prefeitura do Município de Jundiáí.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÊMIO INCENTIVO

A DAE S/A concederá o “prêmio incentivo” para os servidores que, no uso de suas atribuições, façam uso de motocicleta, segundo os critérios definidos em normatização editada pela DAE S/A, por meio de Portaria, a ser instituída com assistência do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O prêmio será de 35% (trinta e cinco por cento) da carreira inicial do emprego de Motorista I, pagos trimestralmente, mediante a inspeção das motocicletas pela Comissão designada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do emprego de Motorista I e II e de Operador de Máquinas tiveram o prêmio incentivo incorporado ao salário conforme Lei Municipal nº 8464 de 1º de julho de 2015.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A DAE S/A manterá a comissão formada por 7 (sete) representantes, sendo 5 (cinco) membros indicados pela empresa e 2 (dois) membros indicados pelo sindicato, para implantação do Programa de Participação nos Resultados, que deverá concluir seus estudos em até 90 (noventa) dias, a contar da data da homologação do acordo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DAE S/A reajustará, a partir de 01 de maio de 2021, o valor mensal do cartão alimentação para R\$830,00 (oitocentos e trinta reais), perfazendo uma correção de 10,55% (dez inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRÉDITO ADICIONAL NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A DAE S/A concederá, exclusivamente no mês de dezembro, um crédito adicional no cartão-alimentação, correspondente ao valor de um crédito mensal, conforme cláusula 13ª deste Acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A DAE S/A concederá a todos os seus servidores, em atividade, vale-transporte, em pecúnia, de acordo com o estabelecido em Lei Municipal nº 3.397/89, devidamente aprovado e com valor atualizado pelo Conselho de Administração da Empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A DAE S/A concederá assistência médica a todos os servidores ativos e inativos, admitidos até 30/04/2021, bem como aos seus respectivos dependentes legais.

Parágrafo Primeiro – Aos servidores admitidos a partir de 01/05/2021 será assegurada a assistência médica, durante o contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por até seis meses após a rescisão contratual;

Parágrafo Segundo – A DAE manterá assistência médica aos dependentes do servidor que venha a falecer, durante a vigência deste Acordo, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do óbito.

Parágrafo Terceiro – A DAE S/A se compromete a criar política para recebimento de atestados médicos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação deste Acordo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

A DAE S/A se compromete a elaborar política interna para concessão de auxílio-creche no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da homologação deste Acordo, e, após esse prazo, a implementar o pagamento de auxílio-creche no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), em folha de pagamento, aos servidores que possuírem filhos com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desde que preenchidos os requisitos constantes da política interna da Empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

A DAE S/A se compromete a realizar estudos para contratação de seguro de vida em grupo e apresentá-la ao Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação deste Acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO

A DAE S/A concederá refeição (desjejum, almoço e jantar/lanche) a todos os seus servidores ativos, sendo autorizado o respectivo desconto em folha, nos moldes já adotados pela Empresa.

Parágrafo Único: O *caput* desta cláusula não se aplica aos servidores em férias ou afastados do trabalho por quaisquer motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA HABITACIONAL

A DAE S/A e o Sindicato desenvolverão ações junto aos órgãos competentes, visando desenvolver um programa habitacional para seus servidores, desde que requerido pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADC - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA - CONSTRUÇÃO

A DAE S/A se compromete a apoiar a criação do ADC a ser desenvolvida pelo Sindicato, para oferecer aos seus servidores local de entretenimento, lazer, esporte, cultura e realizações de eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS, TRANSPORTE E MEDICAMENTO MOTIVADO POR A.T.

A DAE S/A efetuará o ressarcimento de despesas com tratamento médico decorrente de acidente de trabalho típico, incluídos os gastos com medicamentos e transporte, aos seus empregados e aos servidores lotados no quadro especial da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e à disposição da Empresa, de acordo com o estabelecido no ATO NORMATIVO 398/94, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Os valores pagos na forma do *caput* serão compensados em eventual condenação judicial por reparação de danos da mesma natureza.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

A DAE S/A promoverá o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia de trabalho, em caso de aviso prévio indenizado ou sua inexistência.

Parágrafo único – Quando o aviso prévio for cumprido pelo empregado, o pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE EMPREGOS, CARREIAS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

Através da Comissão já formada, seguirão os trabalhos de revisão e atualização do Plano de Empregos, Carreiras, Salários e Remuneração dos empregados da DAE S/A, bem como dos servidores pertencentes ao Quadro Especial, ficando garantida a participação de, no mínimo, dois representantes do Sindicato.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS/EVENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO

A DAE S/A se compromete a promover ou custear cursos a seus servidores, específicos para todas as áreas de atuação, administrativas e operacional, de acordo com a função desenvolvida, dentro da possibilidade orçamentária da Empresa.

Parágrafo Único - Os dias de realização dos cursos e atividades de capacitação profissional pelos servidores serão remunerados como jornada normal de trabalho e os horários excedentes como horas

extraordinárias, nos termos da C.L.T., inclusive quando realizados em localidade diversa ao local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAS DE RECICLAGEM E TREINAMENTO

A DAE S/A, sempre que necessário, desenvolverá para os servidores programas de reciclagem e treinamento, incluindo cursos, seminários e palestras, abrangendo aperfeiçoamento profissional, processos de trabalho, segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, saneamento básico e, principalmente, os relacionados com as características tóxicas de matérias primas e produtos, riscos inerentes aos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação dos efeitos nocivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na implantação de programas de reestruturação organizacional, implementações de novas tecnologias e/ou adequação de servidores recém-aprovados em concursos internos, a DAE S/A promoverá treinamento de capacitação e requalificação profissional, priorizando-se o aproveitamento dos seus servidores.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDORES QUE DIRIGEM VIATURA DA FROTA DA EMPRESA

Na ocorrência de infração de trânsito que resulte em multa ou colisão, o servidor infrator será notificado e o valor da mesma será descontado em sua folha de pagamento, em parcelas mensais de, no máximo, 10% (dez por cento) do piso salarial do emprego de Motorista I.

Parágrafo Primeiro – Os valores inferiores a 10% (dez por cento) do piso salarial do emprego de Motorista I serão descontados integralmente. O desconto de valores superiores a 10% (dez por cento) do piso salarial do emprego de Motorista I somente poderá ser efetuado se solicitado pelo servidor infrator.

Parágrafo Segundo – No caso de suspensão e/ou perda do direito de dirigir, poderá ser concedido ao motorista, afastamento sem remuneração, conforme cláusula 38ª deste Acordo, salvo se decorrente de infração cometida no exercício de sua função, caso em que será submetido a regular procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo Terceiro - A DAE S/A se compromete a realizar estudos para contratação de seguro da frota de veículos próprios para cobertura de sinistros de trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

As comissões de sindicâncias administrativas, designadas para apuração disciplinar de servidores por cometimento de faltas e transgressões às normas da empresa, bem como da legislação trabalhista vigente, serão integradas por um diretor sindical, a ser indicado pela entidade, mantendo-se o direito de ampla defesa e ao contraditório, e quatro servidores indicados pela Administração da DAE S/A, dentre os quais um será igualmente nomeado pela empresa para secretariar os trabalhos, com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – A punição de servidor por motivo disciplinar ou falta grave, nos moldes da lei, deverá ser precedida por processo de apuração dos fatos, em comissão de sindicância regularmente estabelecida, conforme *caput* desta cláusula, respeitando-se o direito à ampla defesa, devendo o servidor ser notificado, por escrito, das razões do ato punitivo e receber, de forma gratuita, cópias da denúncia, do relatório final e da decisão do Diretor Presidente da DAE S/A, excetuando-se o caso de gestante e afastamentos legais: licença médica, férias etc.

Parágrafo Segundo - A designação da comissão e apuração dos fatos deverá se dar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado. Em assim não ocorrendo, presumir-se-á imotivado o ato.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no parágrafo segundo não se aplica aos casos pendentes de análise pelo Tribunal de Contas ou discutidos em processos judiciais de quaisquer natureza, assim como àqueles em que seja evidenciada a ocultação intencional da informação para obstar a apuração, hipóteses em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão final do processo de apuração ou da ciência do fato pela DAE S/A, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Quarto - A apuração da falta cometida por servidor integrante do quadro Especial será encaminhada à Prefeitura Municipal conforme Estatuto, após imediato conhecimento do ato pelo RH da empresa, que deverá ser comunicado à Diretoria Administrativa para respectivo encaminhamento.

Parágrafo Quinto – As apurações decorrentes das denúncias de assédio moral e sexual serão realizadas pela Comissão de Assédio Moral e Sexual, com caráter deliberativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A DAE S/A manterá Comissão Mista Permanente, com 04 (quatro) membros indicados pela Administração e 01 (um) representante do Sindicato, com o objetivo de investigar toda e qualquer denúncia de assédio moral e sexual na Empresa, podendo inclusive sugerir políticas internas e ações para coibir toda e qualquer forma de assédio na Empresa.

Parágrafo Primeiro – Caberá à comissão a apuração dos fatos, com caráter deliberativo para fins de arquivamento ou recomendação de punição ao empregado, submetida ao Presidente da DAE S/A, para decisão.

Parágrafo Segundo – Se, após apuração, não for constatado o assédio moral, mas qualquer outra infração disciplinar, o processo será submetido à Comissão de Sindicância para apuração.

Parágrafo Terceiro – As denúncias relativas aos servidores do quadro especial apontados como possíveis infratores serão remetidas à Prefeitura Municipal de Jundiá para as providências cabíveis.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRATAMENTO IGUALITÁRIO ENTRE SERVIDORES

A DAE S/A dispensará igual tratamento a todos os servidores, independentemente do regime de trabalho e do tempo de serviço, notadamente no que se refere às progressões, às oportunidades de promoções, de assumir função de confiança e de cargo em comissão, salvo na ocorrência de impedimentos legais, súmulas, orientações jurisprudenciais.

Parágrafo único – A DAE S/A se compromete a realizar estudos para implementação de plano de demissão voluntária (PDV).

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO ESPECIAL LOTADO NA UGPUMA

Ficam mantidos na DAE S/A os servidores lotados na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), nos termos da lei.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica garantida a estabilidade de emprego às servidoras gestantes, em conformidade com a legislação vigente. Igual estabilidade terá as gestantes em caso de aborto, desde que a gravidez tenha sido registrada no prontuário médico da servidora, no serviço médico da empresa, em data anterior à ocorrência do fato.

Parágrafo Único – As ocorrências com servidoras gestantes que ensejarem motivo para demissão por justa causa serão apuradas em processos administrativos de sindicância a serem avaliados quando do retorno destas ao trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos servidores da DAE S/A é de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os servidores que trabalham em escala de revezamento e os que desenvolvem atividades que, por determinação de Lei, não devem ultrapassar seis horas diárias.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho, nos dias de pagamento, será de meio período, sendo este, obrigatoriamente, o período da manhã.

Parágrafo Segundo – Os servidores que, nos dias de pagamento, permanecerem em sistema de plantão, gozarão do meio período estabelecido no parágrafo anterior, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O servidor que no dia do pagamento estiver afastado do trabalho por motivos de saúde, férias ou ausências justificadas, já contemplados neste Acordo Coletivo, usufruirá de meio dia no dia de retorno ao trabalho, se isto ocorrer no dia de pagamento, ou no dia seguinte ao dia de pagamento.

Parágrafo Quarto – Devido à alteração na forma de pagamento, atualmente realizada mediante depósito bancário, o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro não se aplicará aos funcionários admitidos a partir de 01/05/2021, mantendo-se em relação aos demais em respeito ao direito adquirido.

Parágrafo Quinto - O registro de ponto no período destinado a alimentação e descanso será dispensado. O servidor deverá realizar a intrajornada nos horários pré-assinalados no espelho ponto, nos termos do Regulamento Interno vigente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTO FACULTATIVO E COMPENSAÇÃO

A DAE S/A manterá a compensação de dias pontes, entendendo-se como tais, os dias úteis entre feriados e finais de semana e vice-versa, desde que estas pontes não excedam a um dia útil.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A DAE S/A permitirá a ausência ao trabalho (dias úteis), sem prejuízo de salário por:

- a) 01 (um) dia de internação do cônjuge ou companheiro (a), filho (a) ou dependentes devidamente comprovados;
- b) 01 (um) dia para doação de sangue, a cada 04 (quatro) meses;
- c) 02 (dois) dias para falecimento de Sogro(a), Avô, Avó, irmão e irmã;
- d) abonar o dia de falecimento e sepultamento de genro e nora;

e) 08 (oito) dias consecutivos para falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e filha;

f) até 03 (três) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho para realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Para os servidores estatutários prevalece, se mais favorável, o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As escalas de revezamento serão parte integrante do contrato de trabalho dos servidores a ela submetidos, nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – escala 6x4, em turnos ininterruptos de revezamento de 8 (oito) horas cada, com a concessão de uma hora para descanso-refeição, dentro da jornada de 8 (oito) horas, as duas horas excedentes ao turno de 6 (seis) horas, nos seis dias consecutivos, serão compensadas nos últimos 2 (dois) dias da folga semanal; os horários dos turnos compreendem: das 6h00 às 14h00, das 14h00 às 22h00 e das 22h00h às 6h00.

Parágrafo Segundo – escala 4x2, em turnos ininterruptos fixos de 6 (seis) horas cada, com a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso-refeição, dentro da jornada de 6 (seis) horas; os horários dos turnos compreendem: das 6h00 às 12h00, das 12h00h às 18h00, das 18h00 às 00h00; e das 00h00 às 6h00.

Parágrafo Terceiro: escala 4X2, em turnos de revezamento de 6 (seis) horas cada, com a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso-refeição, dentro da jornada de trabalho; os horários dos turnos compreendem: das 6h00 às 12h00 e das 12h00 às 18h00.

Parágrafo Quarto: escala 4X2, em turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) horas cada, com a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso-refeição, dentro da jornada de trabalho; os horários dos turnos compreendem: das 6h00 às 12h00, das 12h00 às 18h00, das 18h00 às 24h00 e das 24h00 às 06h00.

Parágrafo Quinto – Os pontos facultativos para os servidores que trabalham em turnos de revezamento ou fixos serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias dos servidores regidos pela CLT poderão ser fracionadas, preferencialmente em dois períodos, sempre com os respectivos valores pagos em cada um deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PRÊMIO

A DAE S/A se compromete, através de sua Diretoria Administrativa, informar, anualmente, o número de faltas, bem como a situação de cada servidor que tem direito às férias prêmio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

A critério da administração da DAE S/A, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, após três (3) anos de vínculo com a Empresa, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Primeiro - A licença poderá ser concedida pelo prazo de até dois (2) anos, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado, a critério da Administração.

Parágrafo Segundo - Para a licença concedida com prazo inferior a dois (2) anos, a prorrogação observará o limite máximo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo Terceiro - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do emprego;

Parágrafo Quarto - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço, por decisão devidamente justificada;

Parágrafo Quinto - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois (2) anos do término da anterior, incluída a prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A DAE S/A concederá, a todos os seus servidores do sexo masculino, licença paternidade de vinte (20) dias, contados da data do nascimento, e requerida no RH da Empresa, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e CPF do recém-nascido em até 05 (cinco) dias úteis do nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - COMISSÃO

A DAE S/A manterá a Comissão formada, no mínimo, por um representante do Sindicato, um de Recursos Humanos da Empresa e um das áreas envolvidas, para estudos e/ou revisão das áreas insalubres e de periculosidade da Empresa.

Parágrafo Único - A comissão poderá valer-se da contratação de laudos técnicos externos, da área de engenharia de segurança do Trabalho, para definição, validade e enquadramento na forma do artigo 611-A, inciso XII, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BRIGADA DE INCÊNDIO

A DAE S/A se obriga a manter Brigada de Incêndio em conformidade com Instrução Técnica nº 17/2011 e seus anexos de "a" a "g" do Corpo de Bombeiros, com a devida adesão voluntária e preenchimento das vagas, nos termos da Instrução Técnica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GINÁSTICA LABORAL

A DAE S/A se compromete a realizar estudos para retomada do programa de ginástica laboral.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA - ESTABILIDADE PARA MEMBROS ELEITOS

Fica garantida, a todos os representantes titulares e suplentes eleitos pelos trabalhadores para compor a CIPA, a estabilidade de emprego, desde a candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, conforme previsto na norma regulamentadora (NR) nº 5.

Parágrafo Único – Os servidores candidatos à composição da CIPA não poderão solicitar e /ou usufruir férias no período compreendido entre a data da eleição e a posse dos eleitos.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DO TRABALHO

Na ocorrência de acidentes do trabalho, esses serão comunicados, por escrito, ao Sindicato da categoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, informando a causa da ocorrência.

Parágrafo Único – Caberá a DAE S/A dar conhecimento, aos servidores, do número de acidentes ocorridos em cada mês, através de veículos de comunicação interna.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência deste Acordo, será assegurado, a até 2 (dois) servidores celetistas eleitos para cargo de dirigente sindical, o direito de afastar-se de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, considerando o período como de efetivo exercício para os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – O afastamento de que trata o *caput* será concedido ao(s) dirigente(s) indicado(s) pelo Sindicato em requerimento expresso protocolado junto à Presidência da DAE S/A.

Parágrafo Segundo - A DAE S/A concederá até 15 (quinze) dias de liberação no período de vigência do presente Acordo, para até 04 (quatro) dirigentes sindicais, para participação em curso profissionalizante e outros eventos de interesse da categoria, desde que autorizados pela diretoria, previamente avisada, por escrito, e com 05 (cinco) dias de antecedência, sem quaisquer prejuízos aos servidores envolvidos, com a devida comprovação de comparecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PERMISSÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Aos servidores que se associarem ao SINDAE e aderirem aos convênios firmados pelo sindicato, a DAE S/A deverá efetuar os respectivos descontos de valores em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelos mesmos e conforme planilha discriminativa elaborada e entregue mensalmente em prazo hábil pelo Sindicato à Seção de Administração de Pessoal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS INTEGRAÇÕES

A DAE S/A compromete-se a comunicar o Sindicato da(s) data(s) em que ocorrer integração, tanto de servidores efetivo quanto comissionado, a fim de que um diretor sindical possa participar da mesma e expor os benefícios que a entidade sindical oferece.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

As cláusulas do presente acordo que restarem não cumpridas pelas partes, poderão ser executadas, através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

**WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
PRESIDENTE
DAE SA - AGUA E ESGOTO**

**RODNEI DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESG JUNDIAI**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINDAE E ACORDO COLETIVO 2021-2022 - ASSINADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.